

Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 115

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 719 – DE: 04.05.2016

MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1.º E DO CAPUT DO ARTIGO 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 697, DE 01/02/2016, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENG.º CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 697, de 01 de Fevereiro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

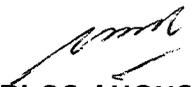
“Parágrafo único – O desconto que trata o caput deste artigo será concedido até a data do vencimento da parcela única integral, que se dará no dia 15 de Maio de 2016.”

Art. 2º - O artigo 2.º da Lei Municipal n.º 697, de 01 de Fevereiro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

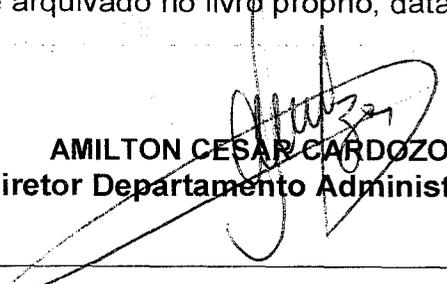
“Art. 2.º - O Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2016, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no dia 15 de maio de 2016 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.”

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos quatro do mês de maio de 2016.


ENG.º CARLOS AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.


AMILTON CESAR CARDOZO
Diretor Departamento Administrativo